



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

019info16 – OSS

INFORMATIVO 19 / 2016
HORA-ATIVIDADE
CLÁUSULA 11^a

A Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, em sua Cláusula 11^a, prevê o pagamento da chamada hora-atividade.

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORA-ATIVIDADE: É assegurado a todo professor receber o valor de uma aula, por semana, pela participação em atividades de coordenação, aperfeiçoamento, planejamento e capacitação profissional.”

A hora-atividade nada mais é do que o pagamento ao docente das horas destinadas a coordenação, planejamento e atividades de capacitação.

Muito se discute, de forma equivocada, se ela seria destinada ao pagamento das atividades que o docente desempenha fora da sala de aula, ou em sua casa, como por exemplo, a correção de provas.

Porém, essa não é a finalidade da hora-atividade. A cláusula é específica ao determinar que o professor seja remunerado pela participação em coordenação, aperfeiçoamento, planejamento e capacitação profissional.

Significa dizer que, ao participar de tais eventos, necessariamente a escola deverá remunerá-lo com, pelo menos, o valor de uma hora-aula semanal.

É de se destacar, ainda, que o pagamento deverá ser discriminado no contracheque em rubrica própria, contemplando a quantidade de horas que a escola remunera o professor no mês. Isso se faz necessário, para que sejam identificados todos os pagamentos que são feitos pela instituição, de modo a não gerar discussões futuras na Justiça do Trabalho.

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvidas, estamos à disposição.

Brasília, 27 de maio de 2016.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739